



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 004
06 JAN 11

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
 - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
 - ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 026/10/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do 2º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 2º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 087/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, do 20ºBPM, com o escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. MARCELO JOSÉ BISPO, de que no dia 30 de agosto de 2009, por volta das 06h30, enquanto estava tocando o aparelho de som dele, próximo à Sede do Bole-Bole do Guamá, policiais militares teriam chegado ao local onde tocava e quebrado o seu aparelho de som, conforme BOPM Nº 648/2009..

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza comum, e não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em virtude da Guarnição da VTR 2244 ter afirmado de que não se recorda de ter atendido ocorrência envolvendo o Sr. MARCELO JOSÉ BISPO no dia 30 de agosto de 2009, e o próprio ofendido

ADITAMENTO AO BG Nº 004 - 06 JAN 11

em seu depoimento (fls 18 e 19), declarado que não sabe informar os nomes dos Policiais Militares, não os reconhecem, e não possui testemunhas que presenciaram o fato narrado no BOPM Nº 648/2009.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém – PA, 20 de Dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 098/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES PEREIRA, do 10º BPM, a fim apurar os relatos formulados pelo Sr. ANDERSON OLIVEIRA SOUZA, de que no dia 13 de abril de 2010, por volta das 13h30, quando se encontrava em frente à residência da irmã dele, a Sra. ANA LÚCIA, um policial militar, com arma de fogo em punho, tentou obrigá-lo a embarcar em um carro, bem como teria amedrontado a Sra. ANA LÚCIA, conforme BOPM Nº 285/2010.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA do 10º BPM, em virtude do denunciante Sr. ANDERSON OLIVEIRA SOUZA, deixado de comparecer conforme Certidão (fl 013), quando solicitado, a fim de prestar esclarecimento sobre o fato ocorrido no dia 13 de abril de 2010, em frente a residência de sua irmã Sra. ANA LÚCIA, prejudicando a apuração.

2- Arquivar a 1ª e a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém – PA, 20 de Dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 020/2010/PADS-CorCPC.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando o Parecer nº 020/2010/PADS-Cor CPC, de 13 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Concordar com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que o SD PM RG 34653 PABLO LUÍS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, é culpado das acusações que lhe imputa a Administração Policial Militar na peça inaugural do PADS de Portaria nº. 020/2010/PADS-CorCPC, por ter no dia 25 de março de 2010, sido preso e atuado em flagrante delito na Seccional da Marambaia, após ser flagrado por seguranças, tentando

furtar 1,9 kg de picanha, do supermercado Líder BR, constituindo-se, a conduta do militar estadual em epígrafe, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE";

Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos I, III e VI, a transgressão é de natureza GRAVE, pois afeta a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, e também é definida como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, pois o transgressor além desse fato é reincidente no cometimento do crime de deserção, em datas anteriores ao fato apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois a defesa do acusado não comprovou que o crime cometido pelo militar está relacionado ao fato de o mesmo se encontrar doente ou ter dependência química. Entretanto vislumbra-se o total descaso do acusado com a Instituição Policial Militar, não sendo, por isso amparado pelo princípio do in dúbio pro reo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, haja vista, que o acusado não pode cometer delitos passando ao largo de suas responsabilidades profissionais; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a transgressão cometida pelo militar em tela poderia ensejar o encorajamento de atitudes semelhantes por parte de maus profissionais sob o manto de um tema considerado de extrema importância nos dias atuais que é a questão da dependência química, o que contribuiria, sem sombra de dúvida, para o enfraquecimento da hierarquia e disciplina que são os pilares das organizações militares. Destarte o acusado infringiu os incisos IV, V, VII, XI, XII, XVIII, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, e inciso XCIII do Art. 37, tudo da Lei nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, não reunindo, por tanto, condições profissionais de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista, que com sua conduta afetou a HONRA, o SENTIMENTO DO DEVER, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, estando sua transgressão prevista na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, verificam-se Atenuantes de Nº. I, do Art. 35, por estar no BOM comportamento, e Agravantes de Nº. II, VIII e X do Art. 36, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão de natureza GRAVE. Fica Licenciado à Bem da Disciplina, nos termos do Art. 45, §1º, da Lei nº 6.833/06;

Cientificar o SD PM RG 34653 PABLO LUÍS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 20º BPM;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos de PADS de Portaria Nº 020/2010/PADS/CorCPC, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 14 de dezembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 039/2010 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL THALLES DA COSTA BELO, do CG/CESO;

ADITAMENTO AO BG Nº 004 - 06 JAN 11

FATO: Apurar a matéria publicada no jornal o liberal referente à falta de pagamento de professores dos cursos de formação de soldados e oficial da PMPA, e ainda outras irregularidades cometidas no âmbito da administração Policial Militar;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 09 de dezembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 040/2010 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL PM JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do CG

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 27 de outubro de 2010, envolvendo uma GU do serviço de inteligência da PMPA sob o comando de um oficial superior, e uma equipe de policiais civis;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 03 de dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 042/2010 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN PM JACIRENE FONTES CASTRO, do CMS;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 03 de dezembro de 2010, no porto localizado no quartel da CIPFLU, em que a embarcação de prefixo EAT 05, encontrava-se cerca de 80% submersa;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 043/2010 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAIS GONÇALVES, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos ocorridos durante a realização de instrução ministrada por policiais militares do efetivo do BPOT, para militares da Aeronáutica, em que teria ocorrido agressões físicas aos referidos alunos;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL - MAJ QOPM
Presidente da CorCME – Em exercício

PORTARIA DE PADS Nº 082/2010 /CorCME

PRESIDENTE: CAP PM ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR, do GRAER;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 15896 JAIME MACIEL DOS SANTOS, do CG, a disposição da Ajudância Geral;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 15896 JAIME MACIEL DOS SANTOS, do CG, a disposição da Ajudância Geral, por haver, em tese, no dia 21 de abril de 2010 por ocasião da solenidade Cívico Militar alusiva ao dia de Tiradentes, realizada na Aldeia de Cultura Amazônica Davi Miguel, quando estava presente no referido evento como membro integrante da banda de música, utilizando-se do anonimato, participado indiretamente de uma manifestação coletiva de caráter reivindicatório, contribuindo para que fossem publicados fatos quem em tese, desprestigiam a corporação, bem como ferem a disciplina, pois que, alguns espectadores que se encontravam na arquibancada, em tese, orientados pelo graduado retrocitado, exibiram cartazes e faixas cujo conteúdo da informação era endereçado à Governadora do Estado, no sentido de pleitear promoção para os integrantes da banda de música da PMPA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de dezembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO MONTEIRO VALENTE JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 162/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, do CESO;

FATO: apurar as denúncias feitas pela Voluntária Civil Marcellly Bianca Macedo de Melo, de que no dia 25 de novembro de 2010, por volta das 11h00min, teria sido tratada de maneira descortês por uma oficial superior;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 09 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 079/2010-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07

ADITAMENTO AO BG Nº 004 - 06 JAN 11

de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 079/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 002/10 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 079/2010-PADS/CorCME, no período de 24 de dezembro de 2010 até o dia 17 de janeiro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de janeiro de 2011.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 118/2010-SIND-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e considerando que o TEN CEL QOPM JOSAFÁ PEREIRA BORGES, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 118/10-SIND/CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme exposto no ofício nº 008/2010 SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 118/2010-SIND/CorCME, no período de 20 de dezembro de 2010 a 20 de janeiro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 130/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 130/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 003/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 130/2010-SIND/CorCME, no período de 08 à 17 de dezembro de 2010 ;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 131/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM REGINALDO CORRÊA CHAVES, do GRAER;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM ACILENE COELHO GARCIA, do CME;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM

Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 133/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM IVONE DA SILVA MENDES, foi nomeada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 133/10-SIND/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 133/2010-SIND/CorCME, no período de 13 de dezembro de 2010 à 17 de janeiro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 148/2010/SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 13123 REGINALDO CORRÊA CHAVES, do GRAER, foi nomeado

ADITAMENTO AO BG Nº 004 - 06 JAN 11

Encarregado da Sindicância de Portaria nº 148/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da Sindicância, conforme o exposto no ofício nº 001/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 148/2010-SIND/CorCME, no período de 29 de dezembro de 2010 à 04 de fevereiro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 045/10–CorCPRM, de 29 JUN 10

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 040/AJUR-886, DE 26 MAR 09

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a MAJ PM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, do CCG, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 34 dos autos.

RESOLVE:

1– Concordar na íntegra com a conclusão a que chegou o encarregado de que não há como imputar indícios de crime e nem de transgressão por parte dos investigados, 3º SGT PM 24.475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA e CB PM RG 28.485 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS, ambos do 6º BPM e CB PM RG MÁRCIO LUIZ VIEIRA, do 5º BPM, uma vez que no bojo dos autos não há indícios de que os mesmos tenham causado em VICTOR CÉSAR RAIOL LIMA as lesões corporais atestadas no Laudo de Lesões Corporais às fls 09 dos autos, já que segundo a Srª Maria Anunciação Oeiras da Silva, fls 27, o denunciante Vitor estava envolvido em uma briga de rua, quando da chegada da VTR e o mesmo já estaria com o rosto lesionado, e ainda que não há como indiciar o SGT PM HENRIQUE COSTA por crime de concussão, uma vez que não há provas que corroborem com o que alega o denunciante.

2– Remeter 1ª via dos autos à JME, para conhecimento do Ministério Público, Titular da Ação Penal. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter cópia da 1ª via dos autos ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional – I COMAR, em atenção ao Ofício nº 040/AJUR/886, de 26 MAR 09. Providencie a CorCPRM;

4– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5– Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de dezembro de 2010.
FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 071/10-CorCPR-I, de 07 DEZ 10.

1. SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, Comandante do 15º BPM;

2. FATO: Apurar acidente de trânsito, ocorrido no dia 06 OUT 2010, às proximidades da Vila Bela Vista – KM 221, Rodovia Transamazônica, por volta das 10h00min, envolvendo o MAJ QOPM EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, Comandante da 17ª CIPM, que seguia para o município de Placas/PA, em seu veículo.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº 849/10-CPR-X, de 29 NOV 10, com anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Belém (PA), 07 de dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 020/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 020 /10-CorCPR-I, de 26 JUL 10;

Considerando que o Presidente do PADS terá que se deslocar até o município de Monte Dourado/PA, local de apuração dos fatos;

Considerando ainda que encontra-se aguardando pagamento de Diárias, a fim de custear despesas com alimentação no referido município, conforme Mem. nº. 008/2010-PADS/CorCPR-I, de 05 NOV 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início do PADS de Portaria nº. 020/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, até o dia 16 NOV 10, para que a pendência acima descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 23 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 029/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 029 /10-CorCPR-I, de 29 SET 10;

Considerando que duas testemunhas imprescindíveis para a elucidação dos fatos, encontram-se ausentes deste município, inviabilizando a realização de suas oitivas, conforme Mem. nº 008/10-PADS, de 18 NOV 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 029/10-CorCPR-I de 29 SET 10, no período de 19 a 30 NOV 10, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 23 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 036/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR-I, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº. 036 /10-CorCPR-I, de 19 OUT10;

Considerando que a graduada encontra-se empenhada nos preparativos para a conclusão do ano letivo do PROERD (Organização da Solenidade de Formatura e Culminância nas escolas assistidas pelo Programa), no período de 08 NOV a 29 NOV 10, conforme Mem. nº 001/2010/PADS de 08 NOV 10;

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o prazo do início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 036/10-CorCPR-I de 19 OUT 10, até o dia 28 NOV 10, para que a pendência acima descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 24 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 003/09-CorCPR-I

ACUSADOS: CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS e SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, todos do GTO-I;

DEFENSOR: LUIZ ALBERTO MOTA FIGUEIRA, OAB/PA Nº 8731;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 003/09-CorCPR-I, de 27 JAN 09, com o escopo de apurar possível conduta irregular atribuída aos policiais militares abaixo discriminados, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "GRAVE", nos termos do Art. 50, I, "c" da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM): a) CB PM ADILSON DA SILVA DIAS, do GTO-I, por ter, em tese, no dia 20 JUL 08, de folga e em trajes civis, no Auto Posto Terra, no município de Uruará/PA, presenciado o SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, do GTO-I, envolver-se em vias de fato com o nacional SIDNEI MACÊDO DO NASCIMENTO, sem adotar qualquer medida para separar os envolvidos, conforme depoimentos de testemunhas que presenciaram os fatos, atitude esta, que fundamentou a decretação da prisão preventiva do graduado, o qual foi posto em liberdade no dia 22 SET 08. b) SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, do GTO-I, por ter, em tese, no dia 20 JUL 08, de folga e em trajes civis, no Auto Posto Terra, no município de Uruará/PA, agredido fisicamente o nacional SIDNEI MACEDO DO NASCIMENTO, vindo a lesioná-lo fisicamente, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls. 075 dos autos, fato este, que culminou com a decretação da prisão preventiva do policial militar em tela, sendo posto em liberdade no dia 22 SET 08;

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que:

a) Não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS, do GTO-I, em virtude do conjunto probatório apresentado nos autos ser insuficiente para caracterizar a omissão do referido policial, uma vez que sozinho não tinha como impedir as agressões ocorridas envolvendo SD PM ELIAS e o nacional SIDNEI, contudo, solicitou apoio policial através do número 190, como também, não permitiu a intervenção de terceiros, evitando, por conseguinte, que o conflito alcançasse proporções mais graves.

b) Há Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuída ao SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, do GTO-I, por ter no dia 20 JUL 08, de folga e em trajes civis, no Auto Posto Terra, no município de Uruará/PA, envolvido-se em agressões mútuas com o nacional SIDNEI MACEDO DO NASCIMENTO, resultando em lesões corporais em ambas as partes, conforme Laudos de Exame de Corpo de Delito, às fls. 069 e 075 dos autos, fato este, que culminou com a decretação da prisão preventiva do policial militar em tela, sendo posto em liberdade no dia 22 SET 08;

2. DOSIMETRIA: Consoante a conduta do SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, do GTO-I, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento BOM, não havendo nenhuma punição em sua ficha disciplinar; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe aproveitam, pois, restaram prejudicadas as reais circunstâncias em que ocorreram os fatos, não havendo certeza sobre quem deu início aos atos agressivos. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que, no dia 20 JUL 08, de folga e em trajes civis, no Auto Posto Terra, no município de Uruará/PA, agrediu fisicamente o nacional SIDNEI MACEDO DO NASCIMENTO, vindo a lesioná-lo fisicamente, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls. 075 dos autos, fato este, que culminou com a decretação da prisão preventiva do policial militar em tela, sendo posto em liberdade no dia 22 SET 08; CONSEQUÊNCIAS QUE

DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, IV e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3. **DISPOSITIVO:** O SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO, do GTO-I, incorreu nos incisos XXIII, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VIII, IX, XI, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo em conformidade com o CEDPM, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 11 (onze) dias, permanece no comportamento BOM, deixa de ser punido com maior rigor em função das circunstâncias atenuantes acima mencionadas;

4. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR-I;

6. Arquivar os Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 004/10-CorCPR-I

ACUSADO: 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, pertencente ao efetivo do 15º BPM;

DEFENSOR: ROGÉRIO CORRÊA BORGES, Advogado, OAB/PA nº 13.795;

PRESIDENTE: CAP QOPM 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do CPR-I;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 004/10-CorCPR-I, de 19 JAN 10, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, pertencente ao efetivo do 15º BPM, por ter, em tese, no dia 19 SET 09, por volta das 19h, de folga e em trajes civis, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, no estabelecimento comercial denominado “BAR DO CHARUTO”, neste município, se comportado sem compostura em local público e em desacordo com os preceitos legais, quando de posse de uma arma branca, proferiu ameaças e ofensas verbais direcionadas ao nacional ANTONIO MARCIO NAVARRO SANTOS FILHO e seu sobrinho, causando tumulto no local e revolta nas pessoas que presenciaram os fatos.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, pertencente ao efetivo do 15º BPM, em virtude da apuração dos fatos restar prejudicada pela ausência de provas periciais e testemunhais que corroborem a prática de

conduta arbitrária por parte do referido policial militar, visto que o ofendido não apresentou testemunhas idôneas que comprovassem suas declarações (fl 167), por haver uma condição pré-existente de animosidade entre as partes (fls 160 e 169).

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 17 de dezembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 031/10-CorCPR-I

SINDICANTE : SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 3º BPM.

OBJETO: Apura possível prática de conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao 15º BPM, o qual teria denegrido a imagem do cidadão DAVID MARTINS SANTOS, durante uma entrevista concedida ao Programa “Rota 5” do SBT, onde afirmou que o Denunciante e sua família eram traficantes e praticavam vandalismo no bairro do Santarenzinho;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 040/10 de 01 JUN 10, BOP Nº 00168/2010.005073-6, de 07 JUN 10, Requisição de Perícia, página de site da internet e 01 (um) DVD;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 031/10-CorCPR-I de 15 JUN 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime por parte do 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 15º BPM, uma vez que os elementos coligidos nos autos são insuficientes para configurar a conduta típica e antijurídica imputada ao graduado em tela, por meio do Boletim de Ocorrência Policial Militar registrado nesta Corregedoria;

2. CONCORDAR com o Sindicante, que nos autos vislumbram-se indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar, atribuídos ao 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 15º BPM, por ter, em tese, portado-se sem compostura em local público, quando deixou de observar a discrição em sua linguagem falada, durante uma entrevista concedida ao Programa “Rota 5” do SBT, exibida em 31 MAIO 2010, motivando o Sr. DAVID MARTINS SANTOS a registrar denúncia neste Órgão Correicional;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta descrita no item anterior desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 2ª via dos autos, para subsidiar o referido Processo. Providencie a CorCPR-I.

4- Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5- Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de dezembro de 2010.
ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 032/10-CorCPR-I

SINDICANTE : 3º SGT PM RG 21015 JOCINEIDE DE SOUSA PEREIRA, do 3º BPM;

OBJETO: Apura possível prática de conduta irregular imputada a policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter em tese, no dia 1º MAI 10, por volta das 21h, agredido fisicamente a Srª LÍBIA MARIA SOUZA DE ALBUQUERQUE, com socos, tapas e chutes, na presença de sua vizinha Bia e da esposa do mesmo, em virtude de comentários desairosos de que a ofendida teria um envolvimento amoroso com o Militar, o que teria provocado desavença entre o casal;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 027/10-CorCPR-I, de 03 MAI 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 032/10-CorCPR-I de 17 JUN 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a encarregada de que a apuração restou prejudicada, uma vez que a suposta ofendida, Srª LÍBIA MARIA SOUZA DE ALBUQUERQUE, em declarações presentes às fls. 050 e 052 dos autos, manifestou o desejo de não prosseguir com a sindicância instaurada, como também, não informou o nome de outras testemunhas que tenham presenciado os fatos narrados no BOPM de Nº. 027/10-CorCPR-I registrado nesta Corregedoria;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Santarém/PA, 16 de dezembro de 2010.
ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 056/10-CorCPR-I

SINDICANTE : CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM;

OBJETO: Apura possível conduta irregular praticada por um policial militar, pertencente ao efetivo da 12ª CIPM, destacado em Óbidos/PA, por ter, em tese, no dia 17 SET 10, por volta de 22h, na praça do "O" no município de Óbidos/PA, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, proferido em voz alta que iria matar o Exmº Sr. ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA, Delegado de Polícia Civil e o Sr. JASSIL PARANATINGA FILHO, Investigador de Polícia Civil, ambos lotados no referido município;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 592/2010-MP/PJO de 22 SET 10, Ofício nº 587/2010-MP/PJO/PA de 22 SET 10, 02 (dois) Termos de Declarações, Ofício nº 585 e 586 MP/PJO-PA, de 22 SET 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 056/10-CorCPR-I de 28 SET 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, CMT do DPM de Óbidos/PA, devido não inexistirem provas da materialidade do fato delituoso denunciado a Promotoria de Justiça de Óbidos, uma vez que as testemunhas ouvidas nos autos através das fls. 014 a 017, 020, 026 e 027, relataram não terem ouvido a suposta ameaça proferida contra o Delegado de Polícia Civil local;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Óbidos, face aos indícios de crime comum por parte do Sr JUSCELINO CANTO GUIMARÃES e da Srª DEUGIELE VIEIRA PENHA, por terem denunciado de forma caluniosa o graduado em tela, imputando-lhe fato criminoso e inverídico. Providencie a CorCPR-I;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Santarém/PA, 16 de dezembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 057/10-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, Comandante da 16ª ZPOL, por meio da Sindicância de Portaria nº 057/2010-SIND/CorCPR-I, de 07 OUT 10, a fim de apurar possível prática de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 05 SET 10, por volta de 17h30, no Campo de Futebol localizado em Santo André, neste município, durante um torneio de futebol, agredido fisicamente várias pessoas que se encontravam no local, bem como, efetuado disparos de arma de fogo com munição de borracha, vindo a atingir o Sr. LUIZ BATISTA FONTENELES e o Sr. EDICLEI DOS SANTOS BENTES, conforme Laudos de Exame de Corpo de Delito a que foram submetidos após a ocorrência;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza nem de transgressão da ética e disciplina policial militar que possam ser imputados a policiais militares do 3º BPM, lotados na 16ª ZPOL e GTO I, uma vez que o conjunto probatório carreado nos autos evidenciou que a ação policial observou os parâmetros legais, quando dispersaram uma turba, utilizando projéteis de borracha, o que veio a atingir os ofendidos supracitados, face ao tumulto de grande proporção no local dos fatos, havendo, inclusive, danos à VTR 5205, utilizada no atendimento da ocorrência.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 20 de dezembro de 2010.
ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA– MAJ QOPM RG 16196
PRESIDENTE DA CorCPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 061/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS, do 3º BPM;

OBJETO: Apura a prática de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 20 AGO 09, por volta de 21h, na Rua São Jorge, nº 65, Bairro Santarenzinho, neste município, realizado a detenção do Sr. ANTONIO CLEUDE SOUSA, agredindo-o fisicamente durante o percurso na viatura policial até a Delegacia, o que lhe provocou lesões corporais, e ainda, um dos policiais militares teria arrancado do pescoço do Ofendido um cordão de aço, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), não sendo devolvido ao denunciante, que foi liberado no dia seguinte sem qualquer Registro de Boletim de Ocorrência na DEPOL;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 231/2010/MPE/STM/2º PJCR de 15 OUT 10, Requisição nº 004/2010/MPE/STM/2º PJCR de 15 OUT 10 e anexos, juntados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 061/10-CorCPR-I de 27 OUT 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante, de que:

a) Os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum, porém, de autoria incerta, uma vez que os elementos probantes coligidos durante as investigações dos fatos, são insuficientes para atribuir a autoria das lesões corporais sofridas pelo Sr. ANTÔNIO CLEUDE SOUSA, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, fl.09 dos autos e subtração de seu objeto pessoal, aos policiais militares que atenderam a ocorrência supracitada, que motivou a instauração deste Procedimento Administrativo;

b) Não há indícios de prática de transgressão da ética e disciplina policial militar perpetrada em desfavor dos policiais militares 1º SGT PM RG 16669 NEUCYNEI SANTOS DE AZEVEDO, 2º SGT PM RG 16889 JAILSON REBELO PICANÇO, CB PM RG 16691 JONCIVALDO LOURENÇO DA CRUZ, CB PM RG 18641 JOSÉ PINHO SOARES, SD PM RG 33715 DOUGLAS DA SILVA PEREIRA e SD PM RG 36086 FAGNER LEAL NOGUEIRA, lotados no 3º BPM, em função do conjunto probatório carreado nos autos serem insuficientes para corroborar conduta irregular imputada aos policiais supramencionados, não confirmando qualquer das acusações presentes na exordial desta Sindicância;

2- Remeter a 2ª via dos Autos ao Ministério Público Estadual. Providencie a CorCPR-I;

3- Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de dezembro de 2010.
ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 008/10-CorCPR-I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 10685 RAIMUNDO NONATO LEAL DA RESSUREIÇÃO, do 15º BPM.

OBJETO: Apurar o extravio do malote nº 377, de 25 OUT 07, expedido pelo 15º BPM/Itaituba/PA, endereçado a Corregedoria do CPR-I, onde estaria os Autos conclusos da Sindicância de Portaria nº 003/2007-SIND/CorCPR-I de Itaituba de 11 JUL 07.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Sindicância de Portaria nº. 003/2007-SIND/CorCPR DE ITAITUBA de 11 JUL 07, OFÍCIO Nº. 547/07 de 14 JUL 07, CONTROLE DE REMESSA DE MALOTE, GUIA DE REMESSA Nº 377/07 e PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 003/07-CorCPR-X de 07 JAN 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 008/10-CorCPR-I de 09 FEV 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR do Sindicante de que os fatos apurados apresentam indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte da 1º SGT PM MARA LÚCIA ALVES SANTOS, uma vez que não ficou comprovado nos autos que a mesma não repassou a informação sobre o envio do malote nº 377/07 ao estafeta da CorCPR-I, entretanto, há indícios de transgressão por parte do 2º SGT PM JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, auxiliar da 2ª Seção do 15º BPM, responsável pela remessa de malotes, por não ter confirmado junto a Corregedoria do CPR-I, a entrada da aludida documentação neste setor correicional, visto que somente depois da cobrança de documentos, foi que o graduado tomou conhecimento do extravio do malote, após estes fatos passou a adotar na 2ª seção daquela Unidade tais providências, conforme depoimento do aludido militar, às fls. 018.

2. Instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, auxiliar da 2ª Seção do 15º BPM, a fim de apurar as responsabilidades descritas no item 1 da presente decisão administrativa, disponibilizando a 1ª Via dos presentes autos ao respectivo Presidente. Providencie a CorCPR-I.

3. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 19 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 063/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14146 IVANILDO MORAES DA SILVA, da 14ª

CIPM;

ACUSADOS: Policial Militar da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 004 - 06 JAN 11

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 15 de dezembro de 2010.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 064/10 – CorCPR III;
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES, do 12º BPM;
ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 15 de dezembro de 2010.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 065/10 – CorCPR III;
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO, do 5º BPM;
ACUSADOS: Policial Militar do 5º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 15 de dezembro de 2010.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 066/10 – CorCPR III;
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22393 ED LITO CASTRO DE MORAES, do 5º BPM;
ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 15 de dezembro de 2010.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 042/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 042/10 - CorCPR III, de 02 de setembro de 2010, que teve como

ADITAMENTO AO BG Nº 004 - 06 JAN 11

Encarregado o 2º SGT PM RG 12364 ADONIAS BATISTA GUEDES, da 14ª CIPM, a fim de apurar a veracidade dos fatos narrados no documento em anexo, de que no dia 05 de julho de 2010, por volta das 11:10 horas, no bairro Centro, no município de Bujarú, policiais militares estariam extorquindo dinheiro dos proprietários de ônibus que fazem rota nas colônias naquele município, conforme o DOSSIE nº34457, documento origem do presente Procedimento.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 12615 RUBENS DOS SANTOS VALENTE e CB PM RG 24765 EMANOEL BARBOSA LIMA FILHO, ambos da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 21 de dezembro de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 002/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 20297 FRANCISCO FERNANDO SILVA OLIVEIRA, do 12º BPM.

DEFENSOR: CAP PM RG 27018 ADEMIR CESAR GOMES DA SILVA, do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência - Absolvção do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 002/10 – CorCPR III de 06 MAI 10, publicada no ADIT. ao BG nº 089 de 13 MAI 10, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 20297 FRANCISCO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, 12º BPM, por ter, em tese, agredido com um soco no nariz o Sr. VALTER RUBENS DE AVIZ, quando este solicitou um assento no ônibus, no dia 15/05/2009, na BR 316 enfrente ao IESP, Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII e XCIII do art. 37 do § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, VII, XVIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20297 FRANCISCO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto

condenatório disciplinar em desfavor do acusado, com relação a conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: Presunção de Inocência;

2. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 28 de dezembro de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 005/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14246 MARIA ELIZABETH CARVALHO DE ALMEIDA, do 12º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência - Absolvção do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 005/10 – CorCPR III de 06 MAI 10, publicada no ADIT. ao BG nº 089 de 13 MAI 10, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM, por ter, em tese, no dia 16 de março de 2008, por volta de 21h30m, no Hospital São José, em Castanhal-PA, quando de folga e à paisana, durante o atendimento à Srª Rosiane Reis Souza, sua ex-companheira, insultado verbalmente a Drª Eliane Alves da Silveira, médica de plantão, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro ao fazer uso de palavras ultrajantes à reputação da referida médica, e ainda, ter tratado de maneira descortês a recepcionista do hospital, a Srª Antônia Maria Gomes, diante de várias pessoas que aguardavam atendimento médico, inclusive idosos e crianças, conforme provas testemunhais atrelados aos autos do PADS nº 025/08-CorCPR III. Incurso, em tese, nos incisos XCII e XCIII do art. 37 c/ § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, nos seguintes termos:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM, uma vez que, diante do que consta nos autos, inexistem provas, matérias e/ou testemunhais, para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do acusado, com relação a conduta descrita na peça inaugural do processo em questão, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: Presunção de Inocência;

2. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;
Castanhal-PA, 29 de novembro de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ

REF: Portaria de IPM nº 027/10 – CorCPR III

O 2º TEN PM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM, informou que designou o 3º SGT PM RG 18462 ANTÔNIA ELOÍSA DA SILVA SANTOS, para servir como escritã do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº. 002/10- IPM-CorCPR III.

Castanhal-Pa, 22 de dezembro 2010.(NOTA PARA BG Nº 021/10 – CorCPR III)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: PORTARIA DE CD Nº 001/2010-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010–CorCPR VI, de 12 de agosto de 2010, publicada em Aditamento ao BG nº 166 de 09 de setembro de 2010, na qual foi designado como Presidente o CAP QOAPM RG 7731. ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA.

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarados no Ofício nº 010/10-CD.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 03 de dezembro de 2010 a 02 de janeiro de 2010.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 16 de dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 023/2010-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 023/2010-CorCPR VI de 13 de outubro de 2010, a qual teve como Sindicante a CAP PM RG

11767 JOAO LUIZ CASTRO DE LIMA , publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 198 de 28 de outubro de 2010, a fim de declarações prestadas pelos cidadãos CLEONALDO DE JESUS DE OLIVEIRA, FABIANA DA SILVA SERAFIM, JOSÉ ROBSON DA SILVA SERAFIM E MARIA PAULINO DA SILVA, no dia 07 de outubro de 2009, perante a Promotoria Pública Estadual de Dom Eliseu, onde constam denúncias de irregularidade perpetradas por policiais militares lotados no Destacamento de Polícia Militar de Dom Eliseu, os quais ao tentarem efetuar a prisão do cidadão conhecido por FRANCIVAN teriam invadido residências, praticado lesões corporais e efetuado ameaças a parentes do citado cidadão que se encontrava foragido

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão da Sindicante de que a análise das provas carreadas para o bojo dos autos não permitem vislumbrar a existência de indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar, em razão da insuficiência de provas carreada para o bojo dos autos, por ter sido encontrada somente uma das pessoas supostamente ofendidas, a qual negou os fatos descritos no depoimento prestado ao Ministério Público Estadual e afirmou desconhecer o endereço dos outros denunciantes, os quais haviam mudado para destino incerto e desconhecido, conforme fl. 16, dos s autos.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Remeter copia do relatório e da presente solução do procedimento ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Dom Eliseu. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 27 de dezembro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Presidente Em Exercício da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 024/2010-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 024/2010-CorCPR VI de 13 de outubro de 2010, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 9257 EDIVALDO MESQUITA, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 198 de 28 de outubro de 2010, a fim de apurar as informações prestadas pelo adolescente WARLESON RAMON SANTANA RIBEIRO, perante a promotoria de justiça de santa Maria do Pará, no qual afirmou ter sido agredido fisicamente por policiais militares, recebendo duas coronhadas e um chute na cabeça, no interior da Delegacia de policia local, no dia 07 de setembro de 2009, por ocasião de sua apreensão pela pratica de atos infracionais naquele município.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão da Sindicante de que a análise das provas carreadas para o bojo dos autos não permitem vislumbrar a existência de indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial por parte de qualquer policial militar pertencente ao efetivo do DEPM de Santa Maria, pertencente a 9ª CIPM, em razão da insuficiência de provas consubstanciais que confirme a autoria dos fatos narrados pelo suposto ofendido Warleson Ramon Santana Ribeiro, o qual à época dos fatos era adolescente, porém já havia sido apreendido por diversas práticas de atos infracionais naquele município.

ADITAMENTO AO BG Nº 004 - 06 JAN 11

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Remeter copia do relatório e da presente Solução do procedimento ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Santa Maria. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 28 de dezembro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM
Presidente em Exercício da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 028/10 – Cor CPR VII, de 03 de dezembro de 2010;

ENCARREGADO: MAJ PM LUIZ GUSTAVO, do 11ºBPM.

SINDICADOS: Policiais Militares efetivados no 11º BPM

OBJETO: Investigar denúncias relatadas pelo Sr. André Marques da Silva, através do Ofício nº 876/2010 – CJSJP de 11/11/2010 processo nº 121.2010.1000168-8

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII

PORTARIA Nº 057/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por ter sido acusado de proferir ameaças, bem como de terem trocados ofensas verbais, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 16 de Dezembro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Corregedor Geral da PMPA, informa que concedeu 20(vinte) dias de prorrogação de prazo com base no art. 20, § 1º da lei 1.002/69 a MAJ PM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, encarregado do IPM de Portaria nº 007/2010–IPM/CorCPR-VIII, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos.

Belém-PA, 13 de dezembro de 2010. (NOTA PARA BG Nº 010/2010 – CorCPR-VIII)
VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 033/2010-CORCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN PM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR-VIII, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 033/2010-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o Oficial está encarregado de vários procedimentos e processos, bem como está em processo de transferência para a Capital do Estado.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 1º TEN PM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR-VIII, pelo 3º SGT PM RG 18670 CELSO DE AMORIM PINTO, do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 033/2010-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 16 de Dezembro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/2009 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM.

INTERESSADO: Policiais militares do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 009/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no DPM de Vitória do Xingu, por ter sido acusado de no dia 01 MAR 09, de agredir fisicamente o Sr. WARLISON ALVAREZ DUARTE, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA;

RESOLVO:

Discordar do encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, face a inexistência de provas periciais que corroborem a denúncia do Sr. WARLISON DUARTE, bem como não foi possível localizar o Sr. MAXSON e o Sr. JHON LUCAS, supostos ofendidos;

Arquivar a 1ª via e a 2ª via dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira/PA, 15 de Dezembro de 2010.
ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/2009 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, da 13ª CIPM;

INTERESSADO: Policial Militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 022/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de no dia 08 de Abril de 2009, durante a parada matinal ter se dirigido de maneira agressiva e desrespeitosa e atribuído injúrias ao Presidente da Associação de Cabos e Soldados PM/BM e ao Sr. JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com o encarregado e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 23730 JOSE IRAMAR DA SILVA MAUÉS, uma vez que de acordo com declarado por diversas testemunhas, não há como se comprovar a suposta ofensa do graduado em desfavor dos denunciantes;

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 15 de Dezembro de 2010.
ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 001/11 – CorCPR XI, de 02 de janeiro de 2011;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 11.753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA do 9º BPM.

FATO: Investigar denúncia de abuso de autoridade por parte de policiais militares destacados no município de São Sebastião da Boa Vista.

ACUSADO(S): Policiais Militares do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR –TEN CEL QOPM RG 18.097
Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo do CD de Portaria nº 001/10-CorCPR XI publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 205, de 11 de novembro de 2010, contida no memorando nº 007/10 – CD, de 22 de dezembro de 2010, em razão da necessidade de serem realizadas diligências objetivando adicionar novos fatos ao autos do Processo, ainda em investigação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo MAJ QOPM RG 20.143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CESO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 2º Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9.014
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

O MAJ QOPM RG 20.143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, Presidente do CD de Portaria nº 001/10 – CD-CorCPR XI, informou ao Corregedor Geral da PMPA que os trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina iniciaram-se no dia 13 de dezembro de 2010 e que a maioria das sessões funcionarão nas dependências do FAS/CESO, tornando-se necessário no decorrer dos trabalhos que os oficiais membros se desloquem aos municípios de Soure/Pa e Maracanã/Pa.

Belém-Pa, 23 de dezembro de 2010.(NOTA PARA BG Nº 011/2010 – CorCPR XI)

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097
PRESIDENTE DA CORCPRXI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/2010-CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio da CAP QOPM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, do CG, através da Portaria de Substituição de Encarregado do IPM nº

ADITAMENTO AO BG Nº 004 - 06 JAN 11

001/2010-CorCPR XI, com o escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu o óbito do CB PM RG 25963 EDINALDO CARLOS SILVA SANTOS, pertencente ao 9º BPM, o qual foi vítima quando em serviço policial de disparo de arma de fogo (Pistola Taurus .40mm), supostamente realizado pelo nacional de alcunha "SABÁ", no dia 23 de março de 2010, no município de Portel-PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que o CB PM RG 25963 EDINALDO CARLOS SILVA SANTOS, pertencente ao 9º BPM, faleceu em serviço em decorrência de ferimentos provocados por disparos de arma de fogo efetuados pelo nacional Edelson dos Santos Rodrigues, vulgo "SABÁ", no dia 23 de março de 2010, no município de Portel-PA, sendo o fato apurado pela Delegacia de Polícia Civil local;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

Encaminhar uma cópia dos autos à Consultoria Jurídica da PMPA (CONJUR) a fim de analisar a possibilidade de promoção post-mortem do miliciano. Providencie a CorCPR XI;

Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

Arquivar a 2ª via dos autos com sua respectiva Homologação no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2010.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – MAJ QOPM RG 21164

Resp. pela Presidência da Cor CPR XI

AMÉRICO VALERIANO DA **SENA** FONSECA - CEL QOPM
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

JOSÉ DJALMA **FERREIRA** LIMA **JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 18065
RESP. P/ SECRETARIA DA AJUDÂNCIA GERAL